



# EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Documento assinado eletronicamente por: CELYNE MARY VASCONCELOS COSTA em 05/11/2025, às 16:25:FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DIAS DE CARVALHO em 05/11/2025, às 15:43 e  
**OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0847-F0DC-C54A-F1D5.

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025/ISSEC

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Física, Prestadora de Serviço de Perícia no Estado do Ceará.

### ÍNDICE

1	DO OBJETO	4
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
3	DA HABILITAÇÃO	5
4	DA ANÁLISE DOS DOC. DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO	7
5	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	12
6	DA CONTRATAÇÃO	13
7	DOS PREÇOS E REAJUSTES	14
8	DO PAGAMENTO	15
9	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DE CUSTO	16
10	OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)	17
11	OBRIGAÇÕES DO ISSEC	18
12	DO RECURSO ADMINISTRATIVO	19
13	DAS SANÇÕES E PENALIDADES	19
14	DA RESCISÃO	20
15	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
17	DO FORO	22

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025/ISSEC

### PREÂMBULO:

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criado sob a forma de autarquia, reestruturado pela Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e reorganizado pela Lei nº. 16.530, de 15 de março de 2018, estabelece as normas e torna público a abertura de inscrições de propostas para a formação de cadastro e posterior CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS para prestação de Serviços de Saúde aos usuários do ISSEC, na Capital do Estado do Ceará, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, que normatiza os procedimentos a serem adotados para a formação de credenciamento de profissionais de saúde (médico, psicólogo, assistente social e fonoaudiólogo) para realização de serviços de perícias em saúde, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, e outras dos servidores ativos do Estado do Ceará bem como seus dependentes, servidores de outros entes da federação quando em trânsito no Ceará e candidatos aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento de saúde, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos, conforme condições estabelecidas no presente EDITAL e em seus Anexos.

Destarte, para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá preencher a CARTA PROPOSTA ANEXO II (Pessoa Física); DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS conforme ANEXO III; DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, DE DISPONIBILIDADE E DE COMPROMETIMENTO DE ATENDIMENTO - ANEXO IV; DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE; CURRICULUM VITAE atualizado e o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, disponíveis no site do ISSEC, e entregá-los devidamente datados e assinados pelo(s) representante(s) legal(is) do proponente juntamente com toda a documentação de HABILITAÇÃO exigida neste Edital de Credenciamento N°

01/2025/ISSEC. Estes deverão ser encaminhados por meio digital em PDF, através do endereço de e-mail [credenciamento@issec.ce.gov.br](mailto:credenciamento@issec.ce.gov.br), mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade pela Autenticidade dos documentos apresentados conforme ANEXO III, assinados pelo representante da empresa interessada. Poderá também, entregar a documentação no ISSEC, situado à Rua Sen. Pompeu, 685, Fortaleza – CE, CEP 60025-000, pessoalmente ou por meio de um representante constituído, no horário de 8h às 16h.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio dos telefones: (85) 3101.4803

## 1 DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto a formação de cadastro para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, na Capital do Estado do Ceará, para realização de atividades periciais em saúde inerentes aos servidores ativos do Estado do Ceará bem como seus dependentes, servidores de outros entes da federação quando em trânsito no Ceará e candidatos aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, tendo como escopo avaliar as condições de saúde para fins de concessão de licença tratamento de saúde, concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, ingresso no serviço público, no caso de servidores públicos civis e militares e dependentes especificados em Lei e pertencentes aos quadros de ente da federação, quando em trânsito pelo Estado do Ceará, conforme regulamento, e outros definidos em lei, nos termos deste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC e seus Anexos, com fundamento na Lei nº 18.810, de 16 de maio de 2024 e pelo Decreto Nº 36.161, de 01 de agosto de 2024 e na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados por Pessoas Físicas devidamente registradas nas respectivas Categorias Profissionais abaixo colacionadas, nas quantidades demandadas de acordo com interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira do ISSEC, com contratação imediata de 15 (quinze) médicos, com as quantidades e especialidades definidas neste Edital, 2 (dois) psicólogos, 2 (dois) assistentes sociais, 2 (dois) fonoaudiólogos, e cadastro de reserva que será composto pelo dobro do número de vagas das contratações imediatas.

O horário de atendimento na Diretoria de Perícia Médica compreende o turno da manhã das 8h às 12h e o turno da tarde, das 13h às 17h. Cada perito médico terá carga horária **mínima** de 1 (um) turno e no qual deverá realizar pelo menos 20 perícias singulares. As perícias Especiais e Domiciliares deverão ser realizadas com um mínimo de 20 (vinte) Perícias/Laudos Semanais, independente do número de turnos. Os demais peritos terão a carga horária mínima de um 1 (um) turno.

A escala de horários, ordem de preferências e demais particularidades de carga horária serão definidas posteriormente pelo Diretor da DIPEM.

- 1.1.1 Os MÉDICOS PERITOS credenciados ao ISSEC se classificam na forma e quantidade a seguir:

1.1.2 MÉDICO PERITO ESPECIALISTA – ÁREA DE FORMAÇÃO: PSIQUIATRIA – 3

1.1.3 MÉDICO PERITO ESPECIALISTA – ÁREA DE FORMAÇÃO: ORTOPEDIA – 3

1.1.4 MÉDICO PERITO ESPECIALISTA – ÁREA DE FORMAÇÃO: CARDIOLOGIA-1

1.1.5 MÉDICO PERITO GENERALISTA – ÁREA DE FORMAÇÃO: QUALQUER  
ESPECIALIDADE - 8

1.1.6 OUTRA ÁREA DA SAÚDE – FORMAÇÃO: PSICÓLOGO – 2

1.1.7 OUTRA ÁREA DA SAÚDE – FORMAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL – 2

1.1.8 OUTRA ÁREA DA SAÚDE – FORMAÇÃO: FONOaudiólogo – 2

## 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O processo de Credenciamento de que trata o instrumento em epígrafe efetivar-se-á em duas etapas, para todas as categorias, e será assim constituída:

2.1.1 PRIMEIRA ETAPA: análise da Carta-Proposta, de caráter eliminatório, válida para todos os interessados;

2.1.2 SEGUNDA ETAPA: análise Curricular, de caráter eliminatório, para os interessados Aptos na primeira etapa.

2.2 Para participar do chamado ao credenciamento, o interessado deverá preencher os seguintes documentos:

- a) CARTA PROPOSTA – ANEXO II (Pessoa Física);
  - b) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS conforme ANEXO III;
  - c) DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, DE DISPONIBILIDADE E DE COMPROMETIMENTO DE ATENDIMENTO – ANEXO IV;

- d) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE;
- e) CURRICULUM VITAE atualizado;
- f) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

2.3 Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c” “d” “e” e “f” são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site do ISSEC, devendo ser devidamente datados e assinados, com a documentação de HABILITAÇÃO exigida neste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC. Eles deverão ser encaminhados por meio digital no formato PDF, por meio do endereço de e-mail [credenciamento@issec.ce.gov.br](mailto:credenciamento@issec.ce.gov.br), mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade pela Autenticidade dos documentos apresentados conforme ANEXO III, assinados pelo candidato. Poderá também entregar a documentação no ISSEC, situado à Rua Sen Pompeu, 685, Fortaleza – CE, CEP 60025-000, pessoalmente ou por meio de um representante constituído, nos horário de 8h às 16h.

2.3.1 Os peritos devem apresentar diploma de graduação na sua área de atuação (medicina, psicologia, serviço social ou fonoaudiologia) emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, de forma obrigatória e condicionante para o credenciamento.

2.3.2 Para os peritos médicos especialistas, será necessária ainda a apresentação de certificado de conclusão de residência médica ou título de especialista na área escolhida.

2.4 Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC e seus Anexos.

2.5 A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC.

2.6 Não poderão participar do presente Edital de Credenciamento direta ou indiretamente como interessado, as pessoas físicas que:

2.6.1 Não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

2.6.2 Tenham sofrido restrições de qualquer natureza, resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição;

2.6.3 Não tenham disponibilidade de horário ou tenham carga horária incompatível

2.6.4 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por estarem declaradas inidôneas;

2.6.5 Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º § 1º da lei 14.133/2021;

2.6.6 Não serão aceitas propostas:

- a) de interessados que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) de interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador de classe ou que possuam qualquer nota desabonadora por ele emitida;
- c) de interessados inadimplentes com as obrigações fiscais (nos âmbitos Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e/ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);
- d) de servidores e dirigentes do órgão responsável pelo Credenciamento, com qualquer tipo de vínculo, seja estatutário ou celetista, ou, ainda, ocupante exclusivamente de cargo em comissão, à disposição do ISSEC ou contratado por empresa de terceirização de mão de obra;
- e) de servidor público estadual ativo, ressalvada a hipótese do servidor concursado, contratado, cedido ou comissionado, exceto quando houver compatibilidade de horário e mediante a apresentação de declaração (pela ocasião de sua contratação) de seu horário de trabalho em seu órgão de origem, ressalvada a situação prevista na alínea “d”;
- f) de aposentado por invalidez ou aposentado por incapacidade permanente ao trabalho, de regimes próprios de qualquer esfera de poder, bem como do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- 2.6.7 Não serão credenciados os proponentes que exerçam atividade que apresente qualquer conflito de interesse com o ISSEC.

### **3 DA HABILITAÇÃO**

3.1 Para habilitar-se no processo de credenciamento de Pessoas Físicas para prestação de serviços de perícia em saúde, o interessado deverá requerê-la ao Superintendente do ISSEC, por meio de CARTA PROPOSTA (Anexo II – Pessoa Física), disponível no site do ISSEC, devidamente preenchida, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO a seguir relacionados:

- a) CARTA PROPOSTA – ANEXO II (PESSOA FÍSICA), datada, carimbada e assinada;
- b) CURRICULUM VITAE;
- c) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS conforme ANEXO IV;
- d) DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL, DE DISPONIBILIDADE E DE COMPROMETIMENTO DE ATENDIMENTO - ANEXO V, datada, carimbada e assinada;

- e) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE;
- f) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

### 3.1.1. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de Regularidade com a justiça Eleitoral;
- d) Regularidade de débitos com a Fazenda Municipal sede da licitante
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

### 3.1.4 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

#### a) MÉDICO

- a.1 Diploma (cópia frente e verso);
- a.2 Inscrição no Conselho da Categoria e comprovante de regularidade da anuidade;
- a.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF;
- a.4 CURRICULUM VITAE atualizado;
- a.4 Título de Especialização: A ordem de convocação dos peritos aprovados para o credenciamento deverá respeitar o total da pontuação atingida após a análise curricular, com base nos critérios abaixo:
  1. Residência em Saúde (consideradas apenas as não obrigatórias para a área) – 40 pontos
  2. Especialização (Lato Senso) na área de Perícia Médica ou Medicina do Trabalho (carga horária mínima de 360 horas) – 10 pontosEspecialização (Lato Sensu) na área de Saúde do Trabalhador ou Ocupacional (carga horária mínima de 360 horas) – 10 pontos
- Especialização na área de Avaliação Psicológica ou Psicodiagnóstico (carga horária mínima de 360 horas) – 10 pontos

Especialização na área de Seguridade Social e Direitos do Trabalhador (carga horária mínima de 360 horas) – 10 pontos

3. Participação em congresso onde tenha apresentado trabalho sobre qualquer área referida nos itens anteriores – 5 pontos (limitada a 3 apresentações)

4. Doutorado concluído – 20 pontos

5. Mestrado concluído – 10 pontos

### **b) PSICÓLOGO**

b.1 Diploma (cópia frente e verso);

b.2 Inscrição no Conselho da Categoria e comprovante de regularidade da anuidade;

b.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF;

b.4 CURRICULUM VITAE atualizado;

b.4 Título de Especialização: A ordem de convocação dos peritos aprovados para o credenciamento deverá respeitar o total da pontuação atingida após a análise curricular, com base nos critérios abaixo:

1. Residência em Saúde (consideradas apenas as não obrigatórias para a área) – 40 pontos

2. Especialização (Lato Senso) na área de Perícia Médica ou Medicina do Trabalho (carga horária mínima de 360 horas) – 10 pontos

Especialização (Lato Sensu) na área de Saúde do Trabalhador ou Ocupacional (carga horária mínima de 360 horas) – 10 pontos

Especialização na área de Avaliação Psicológica ou Psicodiagnóstico (carga horária mínima de 360 horas) – 10 pontos

Especialização na área de Seguridade Social e Direitos do Trabalhador (carga horária mínima de 360 horas) – 10 pontos

3. Participação em congresso onde tenha apresentado trabalho sobre qualquer área referida nos itens anteriores - 5 pontos (limitada a 3 apresentações)

4. Doutorado concluído - 20 pontos

5. Mestrado concluído - 10 pontos

### **c) ASSISTENTE SOCIAL**

- c.1 Diploma (cópia frente e verso);
- c.2 Inscrição no Conselho da Categoria e comprovante de regularidade da anuidade;
- c.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF;
- c.4 CURRICULUM VITAE atualizado;
- c.4 Título de Especialização: A ordem de convocação dos peritos aprovados para o credenciamento deverá respeitar o total da pontuação atingida após a análise curricular, com base nos critérios abaixo:
1. Residência em Saúde (consideradas apenas as não obrigatórias para a área) – 40 pontos
  2. Especialização (Lato Sensu) na área de Saúde Coletiva ou Saúde da Família (carga horária mínima de 360 horas) – 10 pontos
  3. Especialização (*Lato sensu*) na área Serviço Social, Política Social e Seguridade Social (carga horária de 360 horas) - 10 pontos
  4. Especialização na área de Seguridade Social e Direitos do Trabalhador (carga horária mínima de 360 horas) – 10 pontos
  5. Participação em congresso onde tenha apresentado trabalho sobre qualquer área referida nos itens anteriores – 5 pontos (limitada a 3 apresentações)
  6. Doutorado concluído – 20 pontos
  7. Mestrado concluído – 10 pontos

#### **d. Fonoaudiólogo**

- d.1 Diploma (cópia frente e verso);
- d.2 Inscrição no Conselho da Categoria e comprovante de regularidade da anuidade;
- d.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF;
- d.4 CURRICULUM VITAE atualizado;
- d.5 Título de Especialização: A ordem de convocação dos peritos aprovados para o credenciamento deverá respeitar o total da pontuação atingida após a análise curricular, com base nos critérios abaixo:
1. Residência em Saúde (consideradas apenas as não obrigatórias para a área) – 40 pontos
  2. Especialização (Lato Senso) na área de Perícia Médica ou Fonoaudiologia do Trabalho (carga horária mínima de 360 horas) – 10 pontos

Especialização (Lato Sensu) na área de Saúde do Trabalhador ou Ocupacional (carga horária mínima de 360 horas) – 10 pontos

Especialização na área de Seguridade Social e Direitos do Trabalhador (carga horária mínima de 360 horas) – 10 pontos

3. Participação em congresso onde tenha apresentado trabalho sobre qualquer área referida nos itens anteriores – 5 pontos (limitada a 3 apresentações)

4. Doutorado concluído – 20 pontos

5. Mestrado concluído – 10 pontos

3.2. Em caso de empate na avaliação e pontuação dos itens anteriores, a idade será critério de desempate.

3.3. Os documentos de habilitação exigidos para o credenciamento, poderão ser apresentados pelo interessado por qualquer processo de cópia, que deverá ser autenticada por Servidor Público integrante do setor competente do ISSEC, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestando sua autenticidade no próprio documento, ou publicação em órgão de imprensa oficial, dentro do prazo de validade estipulado na própria certidão. Exceto, os documentos obtidos através de *sites*, que estejam condicionados à aceitação via internet, os quais terão sua autenticidade verificada pelo servidor competente.

3.4. É admitida a apresentação da Carta Proposta e dos Documentos de Habilitação dos licitantes por meio digital em PDF, mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade pela Autenticidade dos documentos apresentados, conforme ANEXO III, assinados de próprio punho pelo candidato.

3.5. Os documentos de habilitação disponibilizados pelos órgãos competentes emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (INTERNET), serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se os mesmos forem apresentados através de cópias xerográficas, a documentação deverá ser validada pelo setor responsável ou Servidor Público competente, verificando as informações através dos sites oficiais, atestando sua autenticidade no próprio documento.

3.6. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

#### **4 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.**

- 4.1. O processo de CREDENCIAMENTO de que trata este Edital terá início com a análise da Carta Proposta de todos os interessados.
- 4.2. Os documentos das Propostas e os de Habilitação apresentados pelos participantes serão posteriormente analisados e julgados pela DIPEM/ISSEC, observadas as exigências pertinentes à habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas neste Edital.
- 4.3. O ISSEC não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de problemas de erro no endereço de e-mail, nos computadores, de falhas de comunicação e de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.4. O ISSEC poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas e da documentação de Habilitação, e convocar os interessados para prestarem os esclarecimentos necessários.
- 4.5. O preenchimento da Carta Proposta é de responsabilidade exclusiva do interessado, bem como a área de formação e os dados cadastrais informados no documento.
- 4.6. Para a habilitação, além da documentação já exigida, o ISSEC realizará entrevista qualificada, se assim julgar necessário, tendo como objetivo verificar os aspectos relativos às condições e qualificações técnicas indicadas no CURRICULO VITAE.
- 4.7. Após análise da documentação e do CURRICULO VITAE, será emitido parecer técnico pela DIPEM do ISSEC, sobre a viabilidade ou não do credenciamento, onde ficarão consignadas a especialidade em que o proponente será CREDENCIADO(A).
- 4.8. Será considerado habilitado ao credenciamento apenas o profissional que cumprir todas as exigências relativas às condições da proposta e dos documentos de habilitação contidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC.
- 4.9. Caberá ao Superintendente autorizar o credenciamento com base no parecer da área técnica responsável do ISSEC.
- 4.10. Encerrada a fase de julgamento dos documentos e das propostas, os proponentes inabilitados serão notificados para interpor o recurso, se assim o desejar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sendo-lhe facultado, após este período, o direito de solicitar o desentranhamento da documentação apresentada. Caso a documentação do interessado inabilitado não seja solicitada em 30 (trinta) dias, os documentos serão descartados.
- A documentação entregue pelos interessados habilitados não será devolvida.

4.11. O ISSEC, observando os critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC, credenciará 15 (quinze) médicos, 2 (dois) psicólogos, 2 (dois) assistentes sociais e 2 (dois) fonoaudiólogos para atuação imediata, e outros na forma de cadastro reserva, profissionais estes que se fizerem necessários para atender a demanda estadual, conforme disponibilidade financeira do ISSEC.

## 5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Objetivando a execução dos serviços o(a) CREDENCIADO(A) deverá, obrigatoriamente, cumprir integralmente as condições determinadas pelo ISSEC, constantes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC e seus Anexos.

5.2 O CREDENCIADO(A) prestará atendimento aos servidores civis e militares do Estado do Ceará e seus dependentes legais por meio da Diretoria de Perícia Médica - DIPEM/ISSEC, exercendo atividades de perícia em saúde que serão realizadas por peritos médicos, psicólogos, assistentes sociais e fonoaudiólogos por pessoas credenciadas exclusivamente para este fim.

5.3 Os serviços objeto do CREDENCIAMENTO serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A) nas dependências da DIPEM ou em locais indicados, utilizando seus equipamentos, materiais, e quadro técnico profissional, nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

5.4 O CREDENCIADO(A) realizará as seguintes atividades de perícia em saúde:

5.4.1 No caso de cidadão comum:

a) Avaliação para ingresso no serviço público

5.4.2. No caso de servidores civis e militares do Estado do Ceará e servidores de outros entes da Federação :

a) concessão de licença tratamento de saúde;

b) concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) outros definidos em lei;

5.5 O Credenciado se obriga a comunicar ao ISSEC, por escrito, qualquer alteração que por ventura ocorra em relação às informações prestadas na Carta-Proposta por ocasião de sua habilitação.

5.6 Caso seja constatada pelo ISSEC a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo Credenciado na sua Carta-Proposta, reserva-se a Entidade o direito de suspender o atendimento do Credenciado até a regularização do cadastro.

## 6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Este Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC e seus ANEXOS são partes integrantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado com o CREDENCIADO(A), como se nele estivesse transcrito.
- 6.2 O Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC ficará aberto para credenciamento por tempo indeterminado. Alterações posteriores poderão vir a qualquer momento por meio de fato superveniente/relevante, observando-se conveniência administrativa e interesse público.
- 6.3 Após homologado e publicado o resultado do julgamento deste Edital de Credenciamento Nº 01/2025, o ISSEC convocará os proponentes habilitados para assinarem os TERMOS DE CREDENCIAMENTO, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante em anexo, deste Edital de Credenciamento Nº 01/2025, nos termos das propostas apresentadas pelos interessados, dos Parecer Técnico da área responsável e autorização do Superintendente do ISSEC.
- 6.4 O proponente se compromete a assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal do ISSEC.
- 6.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto neste Edital e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 6.6 O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente ao ISSEC e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela entidade interessada.
- 6.7 O ISSEC, considerando a necessidade e a conveniência administrativa, o interesse público e tendo em vista sua disponibilidade orçamentária e financeira, observadas ainda as condições da Proposta, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 6.8 A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições de execução aplicáveis à contratação, estão definidas na MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO V) , parte integrante deste edital.

## 7 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Fica vedado ao Credenciado a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente Edital.
- 7.2. Em qualquer situação, o Credenciado é o único e integral responsável pela prestação total dos serviços.

## 8 DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 8.1 Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo VII do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos;
- 8.2 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 8.3 O ISSEC pagará mensalmente ao Credenciado, como remuneração pelos serviços prestados, os valores vigentes na data do atendimento, em conformidade com o estabelecido no subitem anterior.
- 8.4 Os valores estabelecidos pelo ISSEC nos Anexos deste Edital não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.
- a) Decorrido o período de 12 (doze) meses, o ISSEC poderá alterar os valores constantes deste Edital, mediante Portaria subsidiada por justificativa técnica.
- b) O índice dos reajustes não poderá ultrapassar o percentual de acréscimo do índice econômico IPCA

## 9 DO PAGAMENTO

- 9.1 A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo Credenciado deverá ser apresentada no mês subsequente ao da prestação do serviço, exclusivamente por meio de solicitação no PROTOCOLO/ISSEC.
- 9.2 O ISSEC obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas nos seguintes prazos:
- a) para cobranças apresentadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço e desde que o processo esteja devidamente instruído: em até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do processo administrativo de pagamento junto ao ISSEC;
- b) para cobranças apresentadas após o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço e desde que o processo esteja devidamente instruído: em até 60 (sessenta) dias contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao da abertura do processo administrativo de pagamento junto ao ISSEC;
- c) nos casos de processos abertos sem a devida instrução e que se faça necessária a complementação da documentação, o prazo começará a contar da data da efetiva regularização da instrução processual.

- 9.2.1 Consideram-se devidamente instruídos os processos em que constem toda a documentação exigida quanto à qualificação e habilitação, bem como a relativa à comprovação da prestação do serviço, devendo ser apresentado em modo legível e em formato compatível com os sistemas utilizados pelo ISSEC e pela empresa de auditoria para fins de análise e processamento.
- 9.3 O pagamento será realizado pelo ISSEC mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo Credenciado, exclusivamente em agência do Banco Bradesco.
- 9.4 Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá comprovar, no momento da liquidação do pagamento, sua regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais e demais tributos federais, estaduais e municipais, através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro do prazo de validade.
- 9.5 O Credenciado terá o direito de apresentar Recurso de Glosa, uma única vez, em face das glosas efetuadas pelo ISSEC, dentro do período de 60 (sessenta) dias após o pagamento da fatura do mês de competência.
- 9.6 O recurso deverá ser devidamente instruído e acompanhado das suas respectivas justificativas e da documentação comprobatória, sob pena do seu não conhecimento.
- 9.7. Quaisquer recursos apresentados além do Recurso de Glosa não serão conhecidos, sendo negados sem apreciação, exceto em caso de apresentação de fatos ou documentos novos de que o Credenciado não tinha ciência ao tempo da apresentação do Recurso de Glosa, situação que poderá ser regulamentada posteriormente pelo ISSEC mediante Portaria.
- 9.8 O ISSEC recolherá na fonte os encargos e demais tributos determinados por Lei.
- 9.9 Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação apresentada nas contas médicas e/ou documentação fiscal, com o acúmulo de produção no mínimo de 3 (três) meses o pagamento será suspenso de imediato para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.
- 9.10 O ISSEC se reserva no direito de suspender o atendimento do CREDENCIADO(A) até que sua pendência de pagamento seja regularizada.

## 10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 10.1 As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão custeadas pelo repasse financeiro do Governo do Estado do Ceará (Fonte: 500 Tesouro 46200001.10.245.423.20852.03.339036.1.500.9100000.0.3.01 – Código reduzido: 2488368) de acordo com a(s) Classificação(ões) Orçamentária(s) constante(s) no Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC.

## 11 OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

- 11.1 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2025, seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.
- 11.2 O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas contratuais ajustadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO celebrado com o ISSEC – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO, partes integrantes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2025.
- 11.3 São de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.
- 11.4 O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ISSEC e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.5 O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 11.6 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter atualizadas suas informações cadastrais, para correta identificação no sistema ISSEC.
- 11.7 É de responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) estar em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em toda a sua cadeia de criptografia, armazenamento e demais tratativas, resguardando os dados utilizados.
- 11.8 A inobservância do item 11 acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital de Credenciamento 01/2025/ISSEC.

## 12 OBRIGAÇÕES DO ISSEC

- 12.1 O ISSEC pagará ao CREDENCIADO(A) o correspondente aos valores vigentes na data da perícia.
- 12.2 O Superintendente do ISSEC designará por ocasião da celebração do Termo de Credenciamento, o servidor competente responsável pela DIPEM/ISSEC, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos

serviços de acordo com o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, doravante denominado Gestor, a quem competirá à adoção de todas as providências necessárias ao bom andamento da execução e cumprimento do contrato.

12.3 O ISSEC notificará o(a) CREDENCIADO(A), sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, sanções e penalidades aplicadas.

12.4 O ISSEC fiscalizará a execução das obrigações dos credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da DIPEM/ISSEC e setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.5 O ISSEC se reserva o direito de notificar e/ou suspender temporariamente e de imediato o atendimento do CREDENCIADO(A), quando constatado pela fiscalização qualquer irregularidade relacionada à documentação jurídica e fiscal, assim como relacionado à execução do serviço por parte dos CREDENCIADO(A).

## 13 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 O proponente que não for declarado habilitado ao credenciamento poderá interpor recurso à Senhora Superintendente do ISSEC no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão do julgamento da fase de habilitação, sendo-lhe facultado, após este período, o direito de solicitar o desentranhamento da documentação apresentada.

## 14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no Termo de Credenciamento, sujeitar-se-á o(a) CREDENCIADO(A), à aplicação das penalidades cíveis e criminais, e, ainda, às sanções e multas previstas na Lei Federal 14.133/21, distinta ou cumulativamente, especialmente na forma relacionada a seguir:

a) ADVERTÊNCIA, por meio de comunicação formal escrita, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza leve;

b) MULTAS, estipuladas da seguinte forma:

b.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses do TERMO DE CREDENCIAMENTO, na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza LEVE.

b.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses do TERMO DE CREDENCIAMENTO, na hipótese de **reincidência** de falhas na execução dos serviços e/ou descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza LEVE, ou primariamente, se de natureza GRAVE.

b.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da média dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses do TERMO DE CREDENCIAMENTO, na hipótese de **reincidência** de falhas na execução dos serviços e/ou descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza GRAVE.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO pelo prazo de 30 (trinta) dias;

d) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2 Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, são consideradas faltas LEVES o descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO que não ocasione prejuízo financeiro à Administração e/ou aos usuários ISSEC; Em contrapartida, são consideradas faltas GRAVES o descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO que ocasione prejuízo financeiro à Administração e/ou aos usuários ISSEC.

14.3 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, onde serão assegurados contraditório e a ampla defesa.

14.4 Para o cálculo das multas, na hipótese do credenciado não contar com 12 meses de credenciamento, utilizar-se-á a média do período em que se tornou credenciado.

14.5 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

## 14 DA RESCISÃO

15.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

15.1.1 Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do(a) CREDENCIADO(A).

15.1.2 A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

15.1.3 Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecuível o ajuste.

15.1.4 Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

15.1.5 Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços contratados.

## 15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 As dúvidas e questões decorrentes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC e da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas em conformidade com o disposto Lei Nº 18.810, de 16 de maio de 2024, Decreto Nº36.161, de 01 de agosto de 2024 e Decreto nº 30.550/2011.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O ISSEC poderá revogar este Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 As situações não previstas neste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, serão resolvidas pelo ISSEC nos termos da legislação aplicável.

17.3 Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento dos usuários, o ISSEC poderá disciplinar e regulamentar sobre a prestação de serviços de saúde através de atos administrativos.

17.4 É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações no site/Portal do Credenciado e/ou na sede administrativa do Instituto, bem como divulgadas no Diário Oficial do Estado.

## 18 DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação oriunda deste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC e do TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Celyne Mary Vasconcelos Costa**  
Superintendente/ISSEC

**Francisco de Assis Barreto Dias de Carvalho**

Diretoria de Perícia Médica/ ISSEC

**Marlane Nóbrega de Oliveira**

Coordenadora Jurídica – ASJUR/ISSEC

21  
Documento assinado eletronicamente por: CELYNE MARY VASCONCELOS COSTA em 05/11/2025, às 16:25 FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DIAS DE CARVALHO em 05/11/2025, às 16:25 FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DIAS DE CARVALHO em 05/11/2025, às 16:25 OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0847-F0DC-C54A-F1D5.



# ANEXOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025/ISSEC

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados a seguir:

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO** \_\_\_\_\_
- ANEXO II - CARTA PROPOSTA** \_\_\_\_\_
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS** \_\_\_\_\_
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL, DESSA DISponibilidade E COMPROMETIMENTO DE ATENDIMENTO** \_\_\_\_\_
- ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** \_\_\_\_\_
- ANEXO VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** \_\_\_\_\_
- ANEXO VII - TABELA DE HONORÁRIOS PERICIAIS** \_\_\_\_\_
- ANEXO VIII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** \_\_\_\_\_
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE** \_\_\_\_\_

23º Documento assinado eletronicamente por: CELYNE MARY VASCONCELOS COSTA em 05/11/2025, às 16:25. FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DIAS DE CARVALHO em 05/11/2025, às 15:43 e  
**OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0847-FDDC-C34A-F1D5.

**Edital 01/2025**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

24º Documento assinado eletronicamente por: CÉLYNE MARY VASCONCELOS COSTA em 05/11/2025, às 16:25; FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DIAS DE CARVALHO em 05/11/2025, às 16:25; OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0847-F0DC-C54A-F1D5.

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. DO OBJETO**

O presente Edital tem como objeto a formação de cadastro para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, na Capital do Estado do Ceará, para realização de atividades de perícia em saúde inerentes aos segurados, seus dependentes integrantes do Estado do Ceará, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos do Estado do Ceará bem como seus dependentes, servidores de outros entes da federação quando em trânsito no Estado do Ceará e candidatos aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos, conforme condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC e seus Anexos, com fundamento na Lei nº 18.810, de 16 de maio de 2024 e pelo Decreto Nº 36.161, de 01 de agosto de 2024 e na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

O Estado do Ceará possui aproximadamente 180.000 servidores ativos e inativos e pensionistas que podem utilizar a Perícia Médica – ISSEC para receber os benefícios que podem ser concedidos por peritos credenciados como especificado em lei e um quadro reduzido de 13 peritos, o que ocasiona, em diversas ocasiões atrasos, dificuldades na marcação de perícias, bem como na marcação de juntas médicas periciais, resultando em uma grande procura pelos serviços de perícia que não tem condição de ser sanada sem o aumento no número de peritos ligados à DIPEM/ISSEC, destacando-se ainda que

a forma mais célere para a resolução desta questão é o credenciamento de Pessoas Físicas para a prestação do serviço conforme determinado no Edital 01/2025.

Ressalte-se que a possibilidade de contratação de peritos por credenciamento foi fator motivador da transferência dos serviços de perícia médica para o ISSEC, concretizada pela Lei Nº 18.810, de 16 de maio de 2024 e pelo Decreto Nº36.161, de 01 de agosto de 2024, e que se faz necessária com a máxima urgência, considerando a alta demanda reprimida de servidores que necessitam de avaliação pericial.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1 PRESTADORES DE SERVIÇO (Pessoa Física):**

- a) Os MÉDICOS PERITOS credenciados ao ISSEC se classificam na forma a seguir:**
- b) MÉDICO PERITO ESPECIALISTA – ÁREA DE FORMAÇÃO: PSIQUIATRIA**
- c) MÉDICO PERITO ESPECIALISTA – ÁREA DE FORMAÇÃO: ORTOPEDIA**
- d) MÉDICO PERITO ESPECIALISTA – ÁREA DE FORMAÇÃO: CARDIOLOGIA**
- e) MÉDICO PERITO GENERALISTA – ÁREA DE FORMAÇÃO: QUALQUER ESPECIALIDADE**
- f) OUTRA ÁREA DA SAÚDE - FORMAÇÃO: PSICÓLOGO**
- g) OUTRA ÁREA DA SAÚDE - FORMAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**
- h) OUTRA ÁREA DA SAÚDE - FORMAÇÃO: FONOaudiólogo**

### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Objetivando a execução dos serviços o(a) CREDENCIADO(A) deverá, obrigatoriamente, cumprir integralmente as condições determinadas pelo ISSEC, constantes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC e seus Anexos.

4.2 O CREDENCIADO(A) prestará atendimento aos servidores civis e militares do Estado do Ceará e seus dependentes por meio da Diretoria de Perícia Médica – DIPEM/ISSEC, exercendo

atividades de perícia médica que serão realizadas por peritos médicos, psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos por pessoas credenciadas exclusivamente para este fim.

4.3 Os serviços objeto do CREDENCIAMENTO serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A) nas dependências da DIPEM/ISSEC, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e quadro técnico-profissional, nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

4.4 O CREDENCIADO(A) realizará as seguintes atividades médico-periciais:

4.4.1 no caso de servidores civis e dos militares do Estado do Ceará:

- a) concessão de licença tratamento de saúde;
- b) concessão de licença por doença em pessoa da família;
- c) ingresso no serviço público;
- d) outros definidos em lei;

## 5. DOS PRAZOS

### 5.1 PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO

O ISSEC receberá após 5(cinco) dias úteis da publicação deste edital, as propostas de Credenciamento de Profissionais e Entidades para prestação de Serviços de Perícia deste Instituto, podendo ser prorrogado à critério da administração.

### 5.2 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento será de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

## 6. DOS PRAZOS DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1 As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão custeadas pelo repasse financeiro do Governo do Estado do Ceará (Fonte: 500 Tesouro 46200001.10.245.423.20852.03.339036.1.500.9100000.0.3.01 - Código reduzido: 2488368) de acordo com a(s) Classificação(ões) Orçamentária(s) constante(s) no Edital de Credenciamento N° 01/2025/ISSEC.

## 7. DOS PREÇOS E REAJUSTE

7.1 Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo VIII do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais de saúde vinculados à Secretaria;

7.2 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

7.3 O ISSEC pagará mensalmente ao Credenciado, como remuneração pelos serviços prestados, os valores vigentes na data do atendimento, em conformidade com o estabelecido no subitem anterior.

7.4 Os valores estabelecidos pelo ISSEC nos Anexos deste Edital não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

a) Decorrido o período de 12 (doze) meses, o ISSEC poderá alterar os valores constantes deste Edital, mediante Portaria subsidiada por justificativa técnica.

b) O índice dos reajustes não poderá ultrapassar o percentual de acréscimo da receita do IPCA.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo Credenciado deverá ser apresentada no mês subsequente ao da prestação do serviço, exclusivamente por meio virtual.

8.2 O ISSEC obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas nos seguintes prazos:

a) para cobranças apresentadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço e desde que o processo esteja devidamente instruído: em até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do processo administrativo de pagamento junto ao ISSEC;

b) para cobranças apresentadas após o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço e desde que o processo esteja devidamente instruído: em até 60 (sessenta) dias contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao da abertura do processo administrativo de pagamento junto ao ISSEC;

c) nos casos de processos abertos sem a devida instrução e que se faça necessária a complementação da documentação, o prazo começará a contar da data da efetiva regularização da instrução processual.

8.2.1 Consideram-se devidamente instruídos os processos em que constem toda a documentação exigida quanto à qualificação e habilitação, bem como a relativa à comprovação da prestação do serviço, devendo ser apresentado em modo legível e em formato compatível com os sistemas utilizados pelo ISSEC e pela empresa cogestora para fins de análise e processamento.

8.3 O pagamento será realizado pelo ISSEC mediante empenho e crédito em conta corrente mantidas pelo Credenciado exclusivamente em agência do Banco Bradesco.

8.4 Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá comprovar, no momento da liquidação do pagamento, sua regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais e demais tributos federais, estaduais e municipais, através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro do prazo de validade.

8.5 O ISSEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados com base nas disposições deste Edital, dos seus Anexos e das Normas de Auditoria e Diretrizes de Atendimento oportunamente regulamentadas, bem como nos documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao Credenciado apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

8.6 O Credenciado terá o direito de apresentar Recurso de Glosa, uma única vez, em face das glosas efetuadas pelo ISSEC, dentro do período de 60 (sessenta) dias após o pagamento da fatura do mês de competência.

8.7 O recurso deverá ser devidamente instruído e acompanhado das suas respectivas justificativas e da documentação comprobatória, sob pena do seu não conhecimento.

8.8 Quaisquer recursos apresentados além do Recurso de Glosa não serão conhecidos, sendo negados sem apreciação, exceto em caso de apresentação de fatos ou documentos novos de que o Credenciado não tinha ciência ao tempo da apresentação do Recurso de Glosa, situação que poderá ser regulamentada posteriormente pelo ISSEC mediante Portaria.

8.9 O ISSEC recolherá na fonte os encargos e demais tributos determinados por Lei.

8.10 Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação de cobrança apresentada nas contas médicas e/ou documentação fiscal, com o acúmulo de produção no mínimo de 3 (três) meses o pagamento será suspenso de imediato para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.11 O ISSEC se reserva no direito de suspender o atendimento do CREDENCIADO(A) até que sua pendência de pagamento seja regularizada.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO(A)

9.1 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2025, seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.

9.2 O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas contratuais ajustadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO celebrado com o ISSEC- Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO, partes integrantes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2025.

9.3 São de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

9.4 O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ISSEC e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.5 O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.6 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter atualizadas suas informações cadastrais, para correta identificação no sistema ISSEC.

9.7 Na hipótese de alterações ocorridas em relação às condições e local de atendimento, torna-se necessária a comunicação imediata ao ISSEC.

9.8 É de responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) estar em conformidade com as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em toda a sua cadeia de criptografia, armazenamento e demais tratativas, resguardando os dados utilizados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEC

10.1 O ISSEC pagará ao CREDENCIADO(A) o correspondente aos valores vigentes na data da perícia.

10.2 O Superintendente do ISSEC designará por ocasião da celebração do Termo de Credenciamento, o servidor competente responsável pela DIPEM/ISSEC, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de acordo com o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, doravante denominado Gestor, a quem competirá à adoção de todas as providências necessárias ao bom andamento da execução e cumprimento do contrato.

10.3 O ISSEC notificará o(a) CREDENCIADO(A), sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, sanções e penalidades aplicadas.

10.4 O ISSEC fiscalizará a execução das obrigações dos credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da DIPEM/ISSEC e setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.5 O ISSEC se reserva o direito de notificar e/ou suspender temporariamente e de imediato o atendimento do CREDENCIADO(A), quando constatado pela fiscalização qualquer irregularidade relacionada à documentação jurídica e fiscal, assim como relacionado à execução do serviço por parte do CREDENCIADO(A).

## 11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no Termo de Credenciamento, sujeitar-se-á o(a) CREDENCIADO(A), à aplicação das penalidades cíveis e

criminais, e, ainda, às sanções e multas previstas na Lei Federal 14.133/21, distinta ou cumulativamente, especialmente na forma relacionada a seguir:

- A) ADVERTÊNCIA, por meio de comunicação formal escrita, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza leve;
- B) MULTAS, estipuladas da seguinte forma:
  - b.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses do TERMO DE CREDENCIAMENTO, na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza LEVE.
  - b.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses do TERMO DE CREDENCIAMENTO, na hipótese de **reincidência** de falhas na execução dos serviços e/ou descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza LEVE, ou primariamente, se de natureza GRAVE.
  - b.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da média dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses do TERMO DE CREDENCIAMENTO, na hipótese de **reincidência** de falhas na execução dos serviços e/ou descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza GRAVE.
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- d) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, são consideradas faltas LEVES o descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO que não ocasione prejuízo financeiro à Administração e/ou aos usuários ISSEC; Em contrapartida, são consideradas faltas GRAVES o descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO que ocasione prejuízo financeiro à Administração e/ou aos usuários ISSEC.

11.3 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Para o cálculo das multas, na hipótese do credenciado não contar com 12 meses de credenciamento, utilizar-se-á a média do período desde que se tornou credenciado.

11.5 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do FASSEC.

## 12. DA RESCISÃO

12.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

12.1.1 Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do(a) CREDENCIADO(A).

12.1.2 A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

12.1.3 Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecuível o ajuste.

12.1.4 Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

12.1.5 Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços contratados.

## 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 As dúvidas e questões decorrentes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC e da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas em conformidade com o disposto Lei Nº 18.810, de 16 de maio de 2024, Decreto Nº36.161, de 01 de agosto de 2024 e Decreto nº 30.550/2011.

## 14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 O proponente que não for declarado habilitado ao credenciamento poderá interpor recurso à Superintendente do ISSEC no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão do julgamento da fase de habilitação, sendo-lhe facultado, após este período, o direito de solicitar o desentranhamento da documentação apresentada.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O ISSEC poderá revogar este Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 As situações não previstas neste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, serão resolvidas pelo ISSEC nos termos da legislação aplicável.

15.3 Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento dos usuários, o ISSEC poderá disciplinar e regulamentar sobre a prestação de serviços de saúde através de atos administrativos.

15.4 É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações no site/Portal do Credenciado e/ou na sede administrativa do Instituto, bem como divulgadas no Diário Oficial do Estado.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Fica vedado ao Credenciado a subcontratação total e parcial dos serviços objeto do presente Edital.

16.2. Em qualquer situação, o Credenciado é o único e integral responsável pela prestação total dos serviços.

## 17. DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação oriunda deste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC e do TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, CE de 2025.

## **Celyne Mary Vasconcelos Costa** Superintendente/ISSEC

## Francisco de Assis Barreto Dias de Carvalho

Diretoria de Perícia Médica/ ISSEC

**Marlane Nóbrega de Oliveira**

Coordinadora Jurídica – ASJUR/ISSEC

<b>Edital 01/2025</b>	<b>ANEXO II</b>	<b>CARTA PROPOSTA</b>
-----------------------	-----------------	-----------------------

**Ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC.**

Sr. Superintendente,

Pela presente, venho propor ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC os serviços que ora descrevo no objeto desta carta, declarando conhecer e concordar com o Edital de Credenciamento Nº 01/2025 e normas do ISSEC que regulamentam tais serviços.

**MÉDICO PERITO**

**ÁREA DE FORMAÇÃO**

**PSIQUIATRIA ( ) ORTOPEDIA ( ) CARDIOLOGIA ( ) GENERALISTA ( )**

Nome:	Data de Nascimento:		
Gênero:			
Estado Civil:			
Naturalidade:	Nacionalidade:		
Filiação:			
Mãe:			
Pai:			
RG:	Org. Exp.	Data Exp.	UF
CPF:	INSS		
Título de Eleitor	Zona Sessão		
Endereço Residencial:			
Bairro:	Complemento:		
CEP	CIDADE UF		
Fone: ( )	Celular ( )		
Email:			

## FORMAÇÃO PROFISSIONAL (De acordo com a Categoria Pretendida)

Categoria Pretendida:

Especialidade

Graduação:

Ano de Conclusão:

Instituição:

Cidade:

UF:

Inscrição no Conselho:

Órgão:

UF:

Declaro Total Concordância Com As Condições Estabelecidas No Edital De Credenciamento Nº 01/2025 e Seus Anexos.

É Obrigatória A Assinatura Do(S) Representante(S) Legal (IS).

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Proponente

<b>Edital 01/2025</b>	<b>ANEXO II</b>	<b>CARTA PROPOSTA</b>
-----------------------	-----------------	-----------------------

**Ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC.**

Sr. Superintendente,

**Pela presente, venho propor ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC os serviços que ora descrevo no objeto desta carta, declarando conhecer e concordar com o Edital de Credenciamento N° 01/2025 e normas do ISSEC que regulamentam tais serviços.**

<b>OUTRAS ÁREAS DA SAÚDE</b> <b>ÁREA DE FORMAÇÃO</b> <b>PSICOLOGIA ( ) SERVIÇO SOCIAL ( ) FONOAUDIOLOGIA ( )</b>			
Nome:		Data de Nascimento:	
Gênero:			
Estado Civil:			
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Filiação:			
Mãe:			
Pai:			
RG:	Org. Exp.	Data Exp.	UF
CPF:	INSS		
Título de Eleitor	Zona Sessão		
Endereço Residencial:			
Bairro:		Complemento:	
CEP	CIDADE		UF
Fone: ( )		Celular ( )	
Email:			

37  
Documento assinado eletronicamente por CELYNE MARY VASCONCELOS COSTA em 05/11/2025, às 16:25: FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DIAS DE CARVALHO em 05/11/2025, às 16:25: OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de julho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0847-F0DC-C54A-F1D5.

## FORMAÇÃO PROFISSIONAL (De acordo com a Categoria Pretendida)

Categoria Pretendida:

Especialidade

Graduação:

Ano de Conclusão:

Instituição:

Cidade:

UF:

Inscrição no Conselho:

Órgão:

UF:

Declaro Total Concordância Com As Condições Estabelecidas No Edital De Credenciamento Nº 01/2025 e Seus Anexos.

É Obrigatória A Assinatura Do(S) Representante(S) Legal (IS).

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Proponente

<b>Edital 01/2025</b>	<b>ANEXO III</b>	<b>DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS</b>
-----------------------	------------------	---

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

(nome) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Portal de Credenciamento do ISSEC é autêntica e corresponde fielmente aos documentos originais sob minha posse.

.

(Local e data)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

<b>Edital 01/2025</b>	<b>ANEXO IV</b>	<b>DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL, DE DISPONIBILIDADE E COMPROMETIMENTO DE ATENDIMENTO</b>
-----------------------	-----------------	--

## **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL, DE DISPONIBILIDADE E COMPROMETIMENTO DE ATENDIMENTO**

Ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará.

O (a) Credenciado a prestação de serviços em perícia em saúde, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/ISSEC e está ciente de que a sua aceitação implicará as seguintes obrigações e direitos:

- I – O periciando, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra Operadora, Plano ou Programa de Saúde;
- II – Qualquer alteração no atendimento (horários, dias da semana, endereços, telefones etc.), deverá ser comunicada com a maior brevidade possível e de imediato à Dipem/ISSEC para que o setor responsável possa fazer as alterações de escala, sem prejuízo aos periciados;
- III – O (a) CREDENCIADO concorda com todas as tabelas de honorários disponíveis neste Edital de Credenciamento 01/2025/ISSEC;
- VI – O (a) CREDENCIADO concorda com o disposto nas Portarias do Instituto de Saúde do Servidor do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**Assinatura do (a) Proponente**

Edital 01/2025

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15:43 e  
05/11/2025, às 16:25 FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DIAS DE CARVALHO em 05/11/2025 e  
OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0847-F0DC-C54A-F1D5.

## MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA PERICIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC E DE OUTRO NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, vinculado à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG com sede na Rua Senador Pompeu, nº 685, Centro, nesta capital inscrito no CNPJ/MF. nº 07.271.141/0001-98, doravante denominado ISSEC, neste ato representado pela sua Superintendente CELYNE MARY VASCONCELOS COSTA, CPF nº. 011.696.513-48, RG nº. 2006002158957 e CREDENCIADO(A), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_ (Estado Civil) \_\_\_\_\_ (Profissão), portador da Carteira de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MFNº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE PERÍCIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

1.1 O presente Termo tem como objeto a formação de cadastro para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, na Capital do Estado do Ceará, para realização de atividades médico-periciais inerentes aos segurados, seus dependentes integrantes do Estado do Ceará, tendo como

escopo avaliar as condições de saúde, concessão de licença tratamento de saúde, concessão de licença por doença em pessoa da família, ingresso no serviço público, no caso de servidores públicos civis e militares pertencentes aos quadros de ente da federação, quando em trânsito pelo Estado do Ceará, comprovação de invalidez dos dependentes, conforme regulamento, e outros definidos em lei, nos termos deste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC e seus Anexos, com fundamento na Lei nº 18.810, de 16 de maio de 2024 e pelo Decreto Nº 36.161, de 01 de agosto de 2024 e na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por finalidade a realização de atividades periciais em saúde inerentes aos segurados, seus dependentes integrantes do Estado do Ceará, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, concessão de licença tratamento de saúde, concessão de licença por doença em pessoa da família, ingresso no serviço público, no caso de servidores públicos civis e militares pertencentes aos quadros de ente da federação, quando em trânsito pelo Estado do Ceará, comprovação de invalidez dos dependentes, conforme regulamento, e outros definidos em lei, nos termos deste Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC e seus Anexos, com fundamento na Lei nº 18.810, de 16 de maio de 2024 e pelo Decreto Nº 36.161, de 01 de agosto de 2024 e na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1 O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Objetivando a execução dos serviços o (a) CREDENCIADO (A) deverá, obrigatoriamente cumprir integralmente as condições determinadas pelo ISSEC, constantes do Edital de Credenciamento Nº 01/2025 e seus Anexos e deste termo.

4.2 Os serviços objeto do CREDENCIAMENTO serão executados pelo (a) CREDENCIADO (A) nas dependências da DIPEM/ISSEC, utilizando os equipamentos, materiais, e quadro técnico - profissional próprio, nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

4.3 O CREDENCIADO(A) realizará as seguintes atividades periciais em saúde:

- a) concessão de licença tratamento de saúde;
- b) concessão de licença por doença em pessoa da família;
- c) ingresso no serviço público;
- d) no caso de servidores públicos civis e militares pertencentes aos quadros de ente da federação, quando em trânsito pelo Estado do Ceará.
- e) outros definidos em lei;

4.3.1 no caso de dependentes dos servidores civis e militares do Estado do Ceará:

- a) comprovação de invalidez dos dependentes, conforme regulamento;

4.4 O (A) CREDENCIADO (A) se obriga a comunicar, antecipadamente, por escrito ao ISSEC no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações prestadas na Carta Proposta por ocasião de sua habilitação.

4.5 Caso seja constatado pelo ISSEC que a alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se o ISSEC no direito de promover a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante regular processo administrativo.

4.6 Caso seja constatado pelo ISSEC a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo (a) CREDENCIADO (A) na Carta Proposta e não tenha sido comunicado conforme previsto no item 5.15, reserva-se o ISSEC no direito de suspender de imediato o atendimento até regularização do cadastro.

4.7 Caso seja constatado pelo ISSEC que o CREDENCIADO (A) não apresenta produção no prazo de 30 (trinta) dias úteis ou está com situação fiscal irregular, o ISSEC se reserva no direito de suspender o TERMO DE CREDENCIAMENTO por tempo indeterminado, até que o CREDENCIADO (A) regularize sua situação fiscal, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, por solicitação do CREDENCIADO(A), mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias úteis.

4.8 O ISSEC, observada a conveniência administrativa, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, alterações no objeto TERMO DE CREDENCIAMENTO que se fizerem necessárias, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras observadas as condições da proposta.

4.9 O ISSEC, observada a conveniência administrativa e interesse público, oportunamente poderá implantar e implementar a classificação dos Hospitais por Porte e por Complexidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

5.1 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento N° 01/2025, seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.

5.2 São de inteira responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

5.3 O (A) CREDENCIADO (A) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ISSEC e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4 O (A) CREDENCIADO (A) fica obrigado (a) a manter, durante todo período de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.5 A partir da publicação deste Termo de Credenciamento, caberá ao CREDENCIADO (A) obedecer às normas de qualidade pertinentes às suas atividades, além daquelas impostas pelo

Conselho de Classe, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade, reservando-se ao ISSEC o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se adequarem às normas estabelecidas neste Edital 01/2025.

5.6 Caberá o (a) CREDENCIADO (A) obedecer às normas de qualidade pertinentes às suas atividades, além daquelas impostas pelo Conselho de Classe, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade, reservando-se ao ISSEC o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se adequarem às normas estabelecidas neste Edital 01/2025.

5.7 O (A) CREDECNIADO (A) obriga-se a manter atualizadas as informações cadastrais, para correta identificação dos credenciados, há a obrigatoriedade contratual que os mesmos comuniquem imediatamente qualquer alteração ocorrida em relação às condições e local de atendimento.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEC

6.1 O ISSEC notificará o (a) CREDENCIADO (A), sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, sanções e penalidades aplicadas.

6.2 O ISSEC se reserva o direito de suspender temporariamente e de imediato o atendimento do CREDENCIADO (A), quando constatado pela fiscalização qualquer irregularidade relacionada à documentação jurídica e fiscal, assim como relacionado à execução do serviço por parte do CREDENCIADO (A).

6.3 O ISSEC pagará ao CREDENCIADO (A) o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento, tendo como referência:

- (a) A Tabela Saúde ISSEC;
  - (b) Os procedimentos constantes na Tabela da Associação Médica Brasileira mencionados no Edital de Credenciamento Nº 01/2025;
  - (c) Os Anexos e tabelas publicadas no Edital de Credenciamento Nº 01/2025;

6.4 O ISSEC acompanhará a realização dos serviços através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar a adoção das providências do(a) CREDENCIADO(A), que atenderá

ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 7.1. Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo VII do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais de saúde vinculados à Secretaria;
- 7.2. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 7.3. O ISSEC pagará mensalmente ao Credenciado, como remuneração pelos serviços prestados, os valores vigentes na data do atendimento, em conformidade com o estabelecido no subitem anterior.
- 7.4. Os valores estabelecidos pelo ISSEC nos Anexos deste Edital não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento
- a) Decorrido o período de 12 (doze) meses, o ISSEC poderá alterar os valores constantes deste Edital, mediante Portaria subsidiada por justificativa técnica.
  - b) O índice dos reajustes não poderá ultrapassar o percentual de acréscimo da receita do IPCA.
- 7.5. É vedado aos profissionais credenciados o recebimento de Gratificação de Atividade Médico Pericial.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo Credenciado deverá ser apresentada no mês subsequente ao da prestação do serviço, exclusivamente por meio virtual.
- 8.2. O ISSEC obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas nos seguintes prazos:
- a) para cobranças apresentadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço e desde que o processo esteja devidamente instruído: em até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do processo administrativo de pagamento junto ao ISSEC;

- b) para cobranças apresentadas após o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço e desde que o processo esteja devidamente instruído: em até 60 (sessenta) dias contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao da abertura do processo administrativo de pagamento junto ao ISSEC;
- c) nos casos de processos abertos sem a devida instrução e que se faça necessária a complementação da documentação, o prazo começará a contar da data da efetiva regularização da instrução processual.

8.2.1 Consideram-se devidamente instruídos os processos em que constem toda a documentação exigida quanto à qualificação e habilitação, bem como a relativa à comprovação da prestação do serviço, devendo ser apresentado em modo legível e em formato compatível com os sistemas utilizados pelo ISSEC e pela empresa cogestora para fins de análise e processamento.

8.3 O pagamento será realizado pelo ISSEC mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo Credenciado exclusivamente em agência do Banco Bradesco.

8.4 Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá comprovar, no momento da liquidação do pagamento, sua regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais e demais tributos federais, estaduais e municipais, através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro do prazo de validade.

8.5. O CREDENCIADO terá direito a apresentar Recurso caso não concorde com o quantitativo e pagamentos, apresentando documentação comprobatória suficiente.

8.6. O ISSEC recolherá na fonte os encargos e demais tributos determinados por Lei.

8.7. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação de cobrança apresentada na documentação fiscal, com o acúmulo de produção no mínimo de 3 (três) meses o pagamento será suspenso de imediato para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.8. O ISSEC se reserva no direito de suspender o atendimento do CREDENCIADO(A) até que sua pendência de pagamento seja regularizada.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

9.1 As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão custeadas pelo repasse financeiro do Governo do Estado do Ceará (Fonte: 500 Tesouro 46200001.10.245.423.20852.03.339036.1.500.9100000.0.3.01 - Código reduzido: 2488368) de acordo com a(s) Classificação(ões) Orçamentária(s) constante(s) no Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

10.1.1 Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do(a) CREDENCIADO(A).

10.1.2 A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

10.1.3 Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste.

10.1.4 Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

10.1.5 Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no Termo de Credenciamento, sujeitar-se-á o(a) CREDENCIADO(A), à aplicação das penalidades cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas na Lei Federal 14.133/21, distinta ou cumulativamente, especialmente na forma relacionada a seguir:

- a) ADVERTÊNCIA, por meio de comunicação formal escrita, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza leve;
- b) MULTAS, estipuladas da seguinte forma:

b.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses do TERMO DE CREDENCIAMENTO, na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza LEVE.

b.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses do TERMO DE CREDENCIAMENTO, na hipótese de reincidência de falhas na execução dos serviços e/ou descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza LEVE, ou primariamente, se de natureza GRAVE.

b.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da média dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses do TERMO DE CREDENCIAMENTO, na hipótese de reincidência de falhas na execução dos serviços e/ou descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza GRAVE.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO pelo prazo de 300 (trinta) dias;

d) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, são consideradas faltas LEVES o descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO que não ocasione prejuízo financeiro à Administração e/ou aos usuários ISSEC; Em contrapartida, são consideradas faltas GRAVES o descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO que ocasione prejuízo financeiro à Administração e/ou aos usuários ISSEC.

11.3 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Para o cálculo das multas, na hipótese do credenciado não contar com 12 meses de credenciamento, utilizar-se-á a média do período em que se tornou credenciado.

11.5 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do FASSEC. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As situações não previstas neste Termo de Credenciamento Nº 01/2025, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, serão resolvidas pelo ISSEC nos termos da legislação aplicável.

12.2 A qualquer tempo, poderá o ISSEC, diretamente ou por Empresa de Auditoria Contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações do (a) CREDENCIADO (A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

12.3 Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de serviços de saúde através de atos administrativos.

12.4 É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações no site/Portal do Credenciado e/ou na sede administrativa do Instituto, bem como divulgadas no Diário Oficial do Estado.

12.5 O ISSEC, observada a necessidade e a conveniência administrativa, o interesse público e tendo em vista sua disponibilidade financeira, observadas as condições da Proposta, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias úteis.

12.6 O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a partir da assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO a manter todas as condições de atendimento, para a boa utilização dos serviços CREDENCIADO(A)s.

12.7 O ISSEC obriga-se a esclarecer plenamente seus usuários sobre as condições de utilização dos serviços ora CREDENCIADO (A)s, visando prevenir erros de interpretação por ocasião do atendimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

13.1 Integram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos de direitos:

- a) a carta proposta
- b) o Processo Administrativo, que originou o credenciamento;
- c) o Edital de Credenciamento Nº 01/2025 e seus Anexos;
- d) Toda documentação apresentada pelo (a) CREDENCIADO (A), quando de sua habilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 As dúvidas e questões decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas de conformidade com o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Fica vedado ao Credenciado a subcontratação total e parcial dos serviços objeto do presente Edital

15.2. Em qualquer situação, o Credenciado é o único e integral responsável pela prestação total dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação oriunda deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

**E por assim haverem estabelecido e estarem de acordo com as cláusulas ora avençadas firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.**

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Celyne Mary Vasconcelos Costa**  
Superintendente/ISSEC

**Francisco de Assis Barreto Dias de Carvalho**

Diretoria de Perícia Médica/ ISSEC

**Marlane Nóbrega de Oliveira**

Coordenadora Jurídica – ASJUR/ISSEC

---

**CREDENCIADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

**EDITAL N° 01/2025**

**ANEXO VI- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -**

**Modelo: FOLHA COM A IDENTIFICAÇÃO (PAPEL TIMBRADO) DA PESSOA JURÍDICA ATESTADORA**

A instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, e no Conselho Regional de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, no Estado do \_\_\_\_\_, prestou, de maneira satisfatória, os serviços abaixo especificados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Atesta ainda que, até a presente data, não existem em nossos registros fatos que desabonem sua conduta responsabilidade com as obrigações assumidas.

(Município/Estado), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da instituição atestado**

**EDITAL N° 01/2025**

**ANEXO VII – TABELA DE HONORÁRIOS PERICIAIS – ISSEC**

Credenciamento de **MÉDICO(A) PERITO (A), PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL**, para Prestação de serviços exclusivamente no setor de Perícia Médica do ISSEC, especificamente nas especialidades de:

- **MÉDICO PERITO ESPECIALISTA – ÁREA DE FORMAÇÃO: PSIQUIATRIA**
- **MÉDICO PERITO ESPECIALISTA – ÁREA DE FORMAÇÃO: ORTOPEDIA**
- **MÉDICO PERITO ESPECIALISTA – ÁREA DE FORMAÇÃO: CARDIOLOGIA**
- **MÉDICO PERITO GENERALISTA – ÁREA DE FORMAÇÃO: QUALQUER ESPECIALIDADE**
- **OUTRA ÁREA DA SAÚDE - FORMAÇÃO: PSICÓLOGO**
- **OUTRA ÁREA DA SAÚDE - FORMAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**
- **OUTRA ÁREA DA SAÚDE - FORMAÇÃO: FONOaudiólogo**

As perícias serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei nº 18.810, de 16 de maio de 2024 e pelo Decreto N° 36.161, de 01 de agosto de 2024, ou norma que vier a substituí-lo, subdividindo-se em:

- a) Perícia Singular – nos casos em que a perícia for realizada apenas por um perito;
- b) Perícia Especial - quando o atendimento ao servidor é realizado por, no mínimo, dois peritos;
- c) Perícia Domiciliar- perícia realizada fora das dependências da Dipem, mas nos limites territoriais do Município Região Metropolitana de Fortaleza, mediante visita domiciliar ou hospitalar, nos casos em que o servidor esteja impossibilitado de se deslocar até as dependências da referida Diretoria ou nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família, as quais serão realizadas com os serviços de motorista e carro da DIPEM/ISSEC

Conforme disposto no presente Anexo, bem como na legislação pertinente, o ISSEC realizará o faturamento das perícias supracitadas da seguinte forma: <b>NATUREZA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DA PERÍCIA</b>	<b>QUANTIDADE DE PERITOS</b>	<b>VALOR FINAL DA PERÍCIA</b>
PERÍCIA SINGULAR	R\$40,00	1	R\$40,00
PERÍCIA ESPECIAL	R\$ 47,00	3	R\$141,00
PERÍCIA DOMICILIAR OU HOSPITALAR	R\$ 130,00	1	R\$130,00

**Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

**Edital 01/2025**

**ANEXO VIII**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15:43 e  
05/11/2025  
CARVALHO em 05/11/2025 e

55  
Documento assinado eletronicamente por: CELYNE MARY VASCONCELOS COSTA em 05/11/2025, às 16:25 FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DIAS DE  
OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0847-F0DC-C54A-F1D5.

**SUITE**

**Edital 01/2025**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE  
INTERESSE**

56 Documento assinado eletronicamente por: CELYNE MARY VASCONCELOS COSTA em 05/11/2025, às 16:25 FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DIAS DE CARVALHO em 05/11/2025, às 15:43 e

OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0847-F0DC-C54A-F1D5.

**SUITE**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Inscrição em conselho (caso tenha) \_\_\_\_\_ venho, por meio desta, declarar que **não possuo qualquer conflito de interesse** com o Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – **ISSEC**, seja de natureza financeira, comercial, institucional, profissional ou pessoal, que possa interferir ou influenciar, direta ou indiretamente, na minha atuação profissional ou na tomada de decisões relativas aos atendimentos realizados por meio deste edital de credenciamento.

Declaro, ainda, que minha relação com o ISSEC se pauta unicamente no exercício ético e técnico, em conformidade com os preceitos legais e regulatórios vigentes, e com o compromisso com a qualidade da assistência prestada aos beneficiários do referido instituto.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura